

as motivações do recurso para a Relação, mas concluindo dizendo que, e cita-se, 'é de rejeitar o recurso na vertente em que versa sobre a impugnação da matéria de facto.

'E como o objecto do recurso não vai além deste aspecto do acórdão recorrido, é manifesta a sua improcedência.'

Ora, como *supra* se explanou, o objecto do recurso e o objecto do acórdão recorrido foram, unicamente, o não provimento com fundamento em as motivações de recurso não obedecerem aos requisitos impostos por lei, não havendo lugar como tal à renovação da prova.

Assim, e fundamentando o acórdão ora recorrido a sua decisão de considerar o recurso improcedente no objecto do mesmo, tal como delimitado pelo recorrente, e naquele aspecto específico do acórdão da Relação, é esta a *ratio decidendi* do acórdão recorrido e não outra, perfilhando como tal na sua decisão o Supremo Tribunal de Justiça a interpretação normativa que o Tribunal da Relação faz dos artigos 412.º, n.ºs 3, alíneas b) e c), e 4, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, não existindo por esse motivo fundamento para o não conhecimento do presente recurso, como pretende o Ministério Público.

2 — Conclusões:

- 1) Fundamentando o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça a sua decisão de considerar o recurso improcedente no objecto do mesmo, tal como delimitado pelo recorrente; e
- 2) Também no acórdão do Tribunal da Relação na parte em que nega provimento ao recurso porque as conclusões da motivação não obedecem aos requisitos impostos por lei, não havendo como tal lugar à renovação da prova;
- 3) Acolhe e perfilha o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça a interpretação normativa dada pelo Tribunal da Relação aos artigos 412.º, n.ºs 3, alíneas b) e c), e 4, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo esta a *ratio decidendo* do mesmo, pelo que deve o presente recurso ser aceite e apreciado.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — *Questão prévia.* — 3 — O Ministério Público suscita a questão prévia de não aplicação pela decisão recorrida da dimensão normativa impugnada pelo recorrente.

O recorrente submete a apreciação do Tribunal Constitucional as normas dos artigos 412.º, n.ºs 3, alíneas b) e c), e 4, e 420.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, e 690.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, quando interpretadas no sentido de ser de recusar a renovação da prova nos casos em que nas conclusões da motivação de recurso não seja feita menção expressa aos suportes técnicos (*cas-settes* áudio, respectivo número, lado e voltas, etc.) de registo dos depoimentos prestados em 1.ª instância, mesmo sem prévio despacho que convide o recorrente a aperfeiçoar tais conclusões da motivação do recurso, mormente por violação do disposto no artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa actualmente em vigor.

No entanto, o fundamento da rejeição do recurso constante do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (é esta a decisão que agora releva, já que foi esta a decisão recorrida) foi a deficiência não apenas das conclusões das alegações mas sim da própria motivação, deficiência que, no entendimento do tribunal *a quo*, não podia ser suprida por via da resposta a um despacho de aperfeiçoamento.

A resposta à questão prévia que o recorrente apresentou não infirma esta conclusão. Com efeito, o recorrente limita-se a afirmar que impugna a *ratio decidendi* do acórdão recorrido, assimilando a fórmula utilizada pelo Tribunal da Relação de Évora com a fundamentação do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (única decisão recorrida), nomeadamente através da utilização da expressão «motivações de recurso», constante do sétimo parágrafo do n.º 1 da resposta. Contudo, não se identifica na referida resposta uma demonstração persuasiva e substancial da verificação do aludido pressuposto processual.

Desse modo, qualquer juízo que o Tribunal Constitucional viesse a formular sobre o objecto do presente recurso não teria a virtualidade de alterar a decisão recorrida, já que não se referiria à *ratio decidendi* desta.

Procede, pois, a questão prévia suscitada pelo Ministério Público, pelo que o Tribunal Constitucional não tomará conhecimento do objecto do presente recurso de constitucionalidade.

III — **Decisão.** — 4 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do objecto do presente recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta de justiça.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2005. — *Maria Fernanda Palma* (relatora) — *Mário José de Araújo Torres* — *Benjamim Rodrigues* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 6592/2005 (2.ª série).** — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 11 de Março de 2005:

Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito, servindo como Secretário de Estado da Administração Judiciária — colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, como juiz auxiliar do Tribunal da Relação de Guimarães, com efeitos a partir de 13 de Março de 2005. (Posse: cinco dias.)

14 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secção Regional da Madeira

**Aviso n.º 3280/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

11 de Março de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Emídio Gonçalves*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 6593/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 4 de Março de 2005:

Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa, professor auxiliar de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento no Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, precedendo concurso, professor associado (área de Matemática), do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta, com vencimento correspondente ao escalão 4, índice 260, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro próximo passado, considerando-se o contrato rescindido. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 6594/2005 (2.ª série).** — Por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 2 de Março de 2005:

Licenciada Maria de Fátima Bárbara Madeira de Aguiar, assessora principal do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — autorizada a licença sem vencimento, de longa duração, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 6595/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 10 de Março do corrente ano:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, professor associado, com agregação do quadro de pessoal docente desta Universidade, a exercer funções de vice-reitor em comissão de serviço — concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 15 a 20 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 6596/2005 (2.ª série).** — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 18 de Janeiro de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de

Patrícia Isabel Janeiro Botelho Raposo como auxiliar técnica administrativa, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Março de 2005, por seis meses, pelo projecto «Alerta INTER-REG III B». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Despacho n.º 6597/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 3 de Março de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

Doutora Alice Newton, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 4 a 6 de Março de 2005.

Doutor Marco Arien Mackaaij, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante os períodos de 21 a 24 de Março e de 5 a 12 de Maio de 2005.

Doutor Manuel Aureliano Pereira Martins Alves, professor auxiliar da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 27 de Julho a 7 de Agosto de 2005.

Por despacho de 4 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, proferido por delegação de competências:

Doutora Teresa Pires Carreira, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 28 de Março a 3 de Abril de 2005.

9 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 6598/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel — nomeado definitivamente professor auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

### Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na reunião coordenadora n.º 05/05, de 2 de Março de 2005, e com base nos pareceres fundamentados emitidos pelos Profs. Doutores Maria Arménia Abreu Fonseca de Carvalho Teixeira Carrondo e Alfredo Jaime Morais Cravador, professores catedráticos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade do Algarve, respectivamente, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovada, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar na Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

9 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Aviso n.º 3281/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente da Universidade da Beira Interior com referência a 31 de Dezembro de 2004 foi aprovada e afixada para consulta nos termos legais.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação para reclamação.

14 de Março de 2005. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6599/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 2003:

Licenciado José Luís Grañeda Munoz — autorizada a contratação como assistente convidado, a tempo parcial (20 %) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6600/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciado Gustavo Orlando Raposo Rodrigues — autorizada a contratação como assistente convidado, a tempo parcial (30 %) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**Rectificação n.º 495/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4341/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, referente à licenciada Maria Manuela Gomes Ribeiro, rectifica-se que onde se lê «rescindido o contrato a seu pedido a partir de 31 de Janeiro de 2004» deve ler-se «rescindido o contrato a seu pedido a partir de 31 de Dezembro de 2004».

10 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

## Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 6601/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 10 de Março de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do regulamento do mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ensino da Matemática requeridas pela licenciada Catarina Isabel Ramires Cosme:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.  
Vogais:

Doutor Pedro Nuno Ferreira Pinto de Oliveira, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutora Maria Eugénia Neto Ferrão da Silva Barbosa, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

10 de Março de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 6602/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências (FCTUC) do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor António Manuel Mendes Raimundo, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica — concedida licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, durante o ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 6603/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo:

Licenciado Ricardo José Marques Ferreira — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para o desem-